



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA VARGEM GRANDE



PERÍODO: 08/07 A 12/08/2011  
LOCAL: SIMONÉSIA/MG  
ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ

OP 128 | 2011

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED]  
Auditor -Fiscal  
Auditor- Fiscal  
Auditor-Fiscal

CIF -  
CIF -  
CIF -  
[REDACTED]

**COORDENADOR**

[REDACTED] Auditor-Fiscal

CIF - [REDACTED]

**POLÍCIA MILITAR**

- [REDACTED]
- SG/PM - 3º Pelotão Simonésia/11ª Cia./Manhuaçu/MG
  - SDPM - 3º Pelotão Simonésia/11ª Cia./Manhuaçu/MG
  - SD/PM - 3º Pelotão Simonésia/11ª Cia./Manhuaçu/MG
  - SD/PM - 3º Pelotão Simonésia/11ª Cia./Manhuaçu/MG

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**INDICE**

Equipe	02
--------	----

**DO RELATÓRIO**

1) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
2) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
3) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
4) DA DENÚNCIA	05
5) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA	05
6) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	05
7) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO	07
8) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO	07
9) CONCLUSÃO	07

**ANEXOS**

1. Autos de Infração
2. Termo de Rescisão de Contrato
3. Depoimento do Trabalhador
4. Termo de Interdição do Alojamento
5. Requerimento do Seguro-Desemprego

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

1) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- A) Período da ação: 08/07 a 12/08/2011.  
B) Empregador: [REDACTED]  
C) CPF: [REDACTED]  
D) ENDEREÇO DA FAZENDA: Córrego Vargem Grande, s/n - Zona Rural - Simonésia MG  
E) CEP: 36930-000  
F) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED] - CEP [REDACTED]

2) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- A) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 04 / 11  
HOMEM: 07 MULHER: 04  
B) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 11  
HOMEM: 07 MULHER: 04  
C) EMPREGADOS RESGATADOS: 11  
HOMEM: 07 MULHER: 04  
D) VALOR BRUTO DA RESCISÃO: R\$ 5.858,82  
E) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: R\$ 5.858,82  
F) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 08  
G) TERMO DE INTERDIÇÃO: 01  
H) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 03  
I) GUIAS SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS: 10

3) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
022182829 ✓	0011673	Art. 630, par. 3º - CLT	Deixar de exibir ao AFT os livros ou fichas de registro de empregados.
022182837 ✓	1313738	Art. 13 da Lei 5.889/73 c/ item 31.23.5.1 alínea "a" da NR 31, da Portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento.
022182845 ✓	1313770	Art. 13 da Lei 5.889/73 c/ item 31.23.5.1 alínea "e" da NR 31, da Portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.
022182853 ✓	1314726	Art. 13 da Lei 5.889/73 c/ item 31.23.5.3 da NR 31, da Portaria 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais

022182861 1313088

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

		da Portaria 86/2005	
022182870✓	1314750	Art. 13 da Lei 5.889/73 c/ item 31.23.9 da NR 31, da Portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em condições higiênicas e em quantidade suficiente.
022182888✓	1313576	Art. 13 da Lei 5.889/73 c/ item 31.23.3.2 alínea "b" da NR 31, da Portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.
022182985✓	0013960	Artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

**4) DA DENÚNCIA**

Tratava-se de fiscalização rural para atendimento da ADERE – Articulação dos Empregados Rurais de Minas Gerais no município de Simonésia(MG), quando nos veio uma denúncia através de um trabalhador que era mantido nesta condição.

**5) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA**

Aproximados 9 km da cidade de Simonésia(MG), dista cerca de 34 km da cidade de Manhuaçu(MG), sendo que do percurso citado existe aproximadamente 9 km em estrada de chão.

**6) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Encontramos 11 trabalhadores sem registro laborando na colheita do café, destes trabalhadores, todos estavam sem a devida formalização do vínculo empregatício. As condições de trabalho eram degradantes, não havendo nenhuma área de vivência estabelecida na NR-31.

Os trabalhadores estavam alojados numa casa de alvenaria. O local não oferecia qualquer condição de higiene e conforto, além de expor os rurícolas a acidente com animais peçonhentos e silvestres. Não havia no local, assentos e nenhum local destinado ao armazenamento de alimentos e pertences pessoais dos trabalhadores, sendo que a maioria destes ficava depositado no chão. Dormiam em colchões no chão, estendidos no interior da casa.

Verificamos que os trabalhadores faziam suas refeições nas frentes de trabalho, debaixo de sol ou chuva, pois não havia abrigos construídos nas suas imediações para abrigá-los.

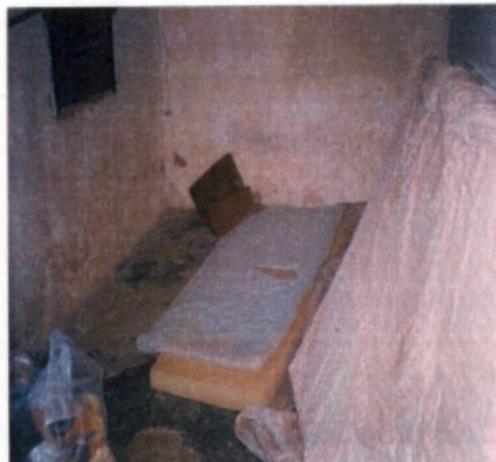
As refeições eram preparadas dentro de um barraco, em fogão construído em barro, localizado rente ao chão próximo à casa, com comprometimento da limpeza e higiene de alimentação, com risco de incêndio. Os utensílios de cozinha eram lavados com água armazenada em galões, que eram mantidos abertos, sem qualquer condição de higiene.

A água utilizada pelos trabalhadores para beber era retirada de uma bica em galões abertos e consumida sem sofrer qualquer processo de purificação.

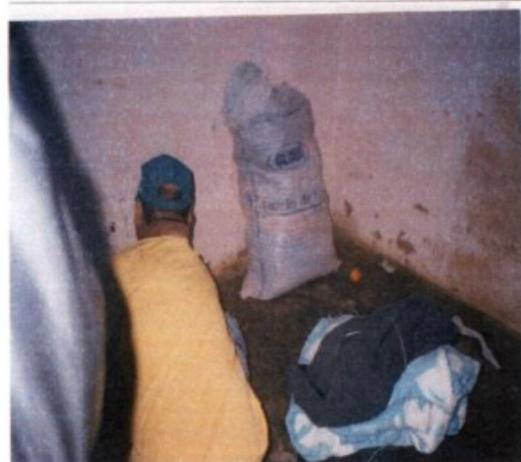
# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Por não existirem instalações sanitárias, os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento. Expostos a acidentes e sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene. O banho era feito através de vasilhames, com água aquecida no fogão, pois não havia chuveiro.

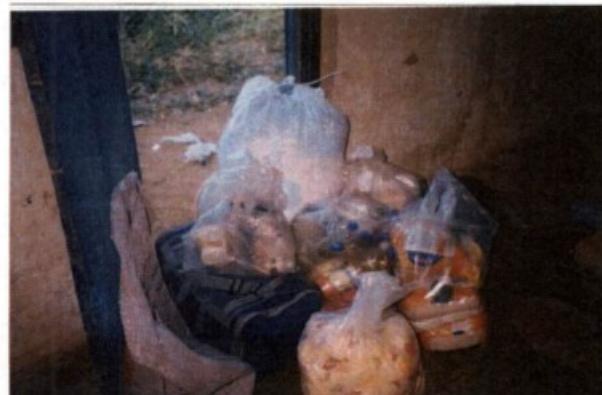
Neste alojamento havia vários casais, inclusive com crianças, causando constrangimento, pois não havia nenhuma privacidade no local.



Colchões no chão



Mantimento armazenado precariamente



Mantimento armazenado precariamente

## 7) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO

O empregador tomou todas as providências, tais como, registro em CTPS e acordo rescisório.

## 8) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Face a grave situação a que estavam submetidos os trabalhadores da fazenda, foi providenciada a imediata retiradas dos obreiros do local em que estavam alojados, encaminhando-os à cidade de origem – Ipanema(MG), pelo empregador.

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



*Preparando para o retorno à cidade de origem*

Posteriormente os trabalhadores foram conduzidos até a Agência Regional do Trabalho e Emprego de Manhuaçu(MG), onde foram emitidos Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, emissão de 03 (três) CTPS e o acerto rescisório.



*Aguardando para receber as verbas rescisórias e o requerimento do seguro-desemprego na ARTE/Manhuaçu/MG*

## 9) CONCLUSÃO

Citamos alguns preceitos da **Constituição Federal/88** com o objetivo auxiliar na reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pela fiscalização na propriedade rural do Sr. [REDACTED] situada no córrego Vargem Grande, s/n – Zona Rural – Simonésia/MG

.....  
*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:.....*

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

...  
*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

.....  
*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*  
.....

***III - função social da propriedade;***

.....  
***VII - redução das desigualdades regionais e sociais;***  
.....

*Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*  
.....

***III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;***

***IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.***

A situação em que encontramos os trabalhadores da fazenda do Sr. [REDACTED] nos leva à conclusão de que o papel social da propriedade não está sendo cumprido.

Entretanto, como empregador, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano, não assinando suas carteiras de trabalho, mantendo-os fora do sistema previdenciário, sendo mantidos no local, pois até aquele momento o referido empregador não procedeu qualquer pagamento pelos serviços prestados, por este motivo os trabalhadores não tinham condições de arcar com o ônus de uma passagem para o retorno à cidade de origem o que acaba por reduzir os custos da mão-de-obra.

Baseados nos fatos acima explicitados, comprovados através dos documentos anexados ao presente relatório, concluímos que os trabalhadores que laboravam na colheita do café estavam em situação degradante de trabalho, com indícios de estarem submetidos a condições análogas à de escravos, nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro, abaixo transscrito:

*Art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados, ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o à condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção de dívida contraída com o empregador ou preposto.*

.....  
***Parágrafo 1º : Nas mesmas penas incorre quem:***

*I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhadores, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

*II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho, ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

Enfim, depois de constatada a situação foi feita a retirada o de todos os trabalhadores para a cidade de origem com o ônus para o empregador, com posterior pagamento das verbas rescisórias e emissão de requerimento do seguro-desemprego.

*Art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados, ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o à condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção de dívida contraída com o empregador ou preposto.*

*.....  
Parágrafo 1º : Nas mesmas penas incorre quem:*

*I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhadores, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho, ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

Manhuaçu (MG).

